



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APGM

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 71/2026

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 71/2026

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA – Solicitação de parecer jurídico sobre Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação para: “Aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama tipo Rider, destinado à manutenção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais, campos e demais espaços públicos do Município de Cotriguaçu-MT.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de documentos encartados no processo em epígrafe, oriundos da Secretaria competente, a possibilidade de dispensa de licitação para: “Aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama tipo Rider, destinado à manutenção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais, campos e demais espaços públicos do Município de Cotriguaçu-MT”, conforme justificativas constantes no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência apresentados.

Consta dos autos que a demanda foi formalizada pela área requisitante, mediante apresentação do Documento de Formalização da Demanda – DFD, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, estimativa de despesa e pesquisa de preços, bem como a demonstração da disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Conforme se extrai do Termo de Referência, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 22.756,58 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, encontrando-se dentro do limite legal previsto para contratação direta por dispensa de licitação.

Assim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que a contratação pretendida encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do art. 75, inciso II, da referida legislação, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e serviços comuns, desde que devidamente justificada a necessidade da contratação e demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 22.756,58 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), encontrando-se dentro do limite legal previsto para contratação direta por dispensa de licitação, conforme documentação acostada aos autos.

Observa-se, ainda, que o procedimento foi instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação aplicável, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, estimativa de despesa e pesquisa de preços, bem como a demonstração da disponibilidade orçamentária.

Ademais, a adoção da **dispensa eletrônica**, com divulgação do aviso em meio eletrônico oficial para recebimento de propostas adicionais, encontra amparo no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento em análise se encontra, em tese, regular sob o aspecto jurídico, desde que observadas as disposições legais pertinentes e assegurada a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à realização da Dispensa Eletrônica para aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama tipo Rider, nos termos apresentados, por se encontrar o procedimento em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer.

Cotriguaçu/MT 28 de abril de 2026.

Emerson Monteiro Tavares

OAB/MT 19.736

Matr. 3150